



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0186.4/2019

“Institui o Portal de Transparência dos Conselhos de Políticas Públicas pelo Estado e pelos Municípios de Santa Catarina e estabelece outras providências.”

Autor: Deputado Felipe Estevão

Relator: Deputado João Amin

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do deputado Felipe Estevão, no qual o parlamentar visa instituir, nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Portal de Transparência dos Conselhos de Políticas Públicas, objetivando garantir o direito fundamental de acesso à informação de interesse coletivo, ou geral, produzida ou custodiada pelos mesmos, conforme se depreende de seu art. 1º.

Da Justificativa à proposição legislativa, acostada às fls. 08 a 11, extrai-se, resumidamente, que:

[...]

A despeito da Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988 já prever os princípios da publicidade (caput do art. 37) e da transparência (inc. XXXIII do art. 5º; inc. II do § 3º do art. 37 e § 2º do art. 216), o direito e a garantia ao acesso à informação somente se tornou mais efetivo a partir do advento da Lei Complementar n.º 131, de 27 de maio de 2009 (Lei de Transparência), que alterou a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade fiscal), e a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

[...]

Dito isso, apesar da previsão constitucional e da superveniência dessas Leis, na prática, as informações disponibilizadas ainda são muito limitadas, em regra, restringindo-se à execução orçamentária, financeira e contábil e à gestão de recursos humanos, de modo que a Sociedade Catarinense não tem acesso às informações básicas de determinadas áreas, motivo pelo qual fica tolhida no seu direito de participar e exercer o controle social da Gestores Públicos.

Na área de Conselhos de Políticas Públicas esta realidade não é diferente. Em função da falta de transparência estes Conselhos, a despeito da relevância na formulação de Políticas Públicas, infelizmente, estão reduzidos ao cumprimento de formalidades, sem agregar valor aos serviços públicos prestados à população. Isso



ocorre porque a Sociedade desconhece estas importantíssimas instâncias de debate, consulta de deliberação.

Nesse sentido, este Projeto de Lei objetiva fazer com que os Poderes Executivos do Estado e dos Municípios de Santa Catarina instituem o Portal de Transparência dos Conselhos de Políticas Públicas contendo a mais variada gama de informações das Unidades Escolares quanto à identificação e localização; ao expediente e às formas de contato; à composição e mandato; às reuniões; às comissões e aos grupos de trabalho; às atividades; às entidades do segmento: à gestão da política pública; aos recursos públicos; ao parecer das Contas Anuais; à legislação pertinente e à manifestação e denúncias dos usuários.

[...]

Seguindo a tramitação regimental, o Projeto de Lei aportou na Comissão de Constituição e Justiça e foi distribuído para o deputado Luiz Fernando Vampiro emitir parecer e voto. Com o objetivo de subsidiar o debate da matéria, foi aprovada diligência aos Chefes do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário (fls. 13 e 14).

Cumprida a diligência solicitada, manifestaram-se a Casa Civil do Estado de Santa Catarina, a Secretaria Executiva de Integridade e Governança do Estado, a Diretoria de Contabilidade e de Informações Fiscais (Secretaria de Estado da Fazenda), a Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Fazenda, a Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Administração, o Gabinete do Controlador-Geral do Estado, o Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina e o Chefe de Gabinete da Presidência da Alesc, informando que a Mesa da Casa acolheu o parecer do Relator da matéria naquele âmbito administrativo, deputado Altair Silva, 3º Secretário da Mesa da Assembleia Legislativa de Santa Catarina (fls.19/44).

Na sequência, o Relator (deputado Luiz Fernando Vampiro) apresentou relatório e voto pela aprovação da matéria, com apresentação de Emenda Substitutiva Global à proposição (fls. 45/53). Segundo ele, a Emenda acessória foi necessária para atendimento: **1)** à demanda da Secretaria de Estado da Administração, que requereu a supressão do art. 2º, parágrafo único e do art. 4º, parágrafo único, pois as atribuições a serem cometidas àquela Secretaria



extrapolam a sua delimitada competência material; e **2)** ao Tribunal de Justiça que, afirmando que “não existe conselho estadual vinculado ao Poder Judiciário e que tenha gerência, seja membro ou repasse recursos financeiros”, também solicitou a exclusão, do Projeto de Lei, daquela instituição.

A matéria foi aprovada, por unanimidade dos presentes, na Comissão de Constituição e Justiça, na reunião do dia 27 de agosto do corrente (fl. 54), na forma da Emenda Substitutiva Global de fls. 48 a 53, seguindo para a Comissão de Finanças e Tributação.

Diante das informações colhidas e por entender que a proposição não impactará as contas públicas, seu Relator, Deputado Fernando Krelling manifestou-se pela aprovação da matéria, nos moldes da Emenda Substitutiva Global, na Comissão de Finanças e Tributação, entendimento seguido pela unanimidade daquele Colegiado (fls. 57/59).

Por fim, a proposição foi encaminhada a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na qual fui designado para a sua relatoria.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise cabível no âmbito desta Comissão (art. 80 c/c art. 144, III, ambos do Rialesc), observo que os objetivos visados pelo Projeto de Lei sob exame são legítimos e têm relevante interesse público.

Quanto à Emenda Substitutiva Global de fls. 48/53, entendo que merece ser acolhida, pois a partir da Constituição Federal de 1988 a sociedade civil tem sido provocada a participar de um conjunto de novos espaços de deliberação e gestão de políticas públicas, os Conselhos de Políticas Públicas. Essas estruturas constituem-se em canais de participação que articulam representantes da população e membros do poder público estatal em práticas relativas à boa gestão de bens públicos.



A mesma CF/88 redefiniu a posição e função dos Conselhos sob uma nova arquitetura jurídico-política, conferindo-lhes maior legitimidade, força e perenidade, atuando como elo entre o governo e a sociedade civil, na gestão de políticas públicas ou programas. Tais Conselhos tornaram-se referência e alguns deles foram indicados pela Carta Magna como obrigatórios, sendo, em vários âmbitos de definição das políticas, indispensáveis para a aprovação de contas e o repasse de recursos federais a Estados e Municípios.

Em face do exposto, vez que preservado o interesse público, nos termos do art. 144, III, do Regimento Interno deste Poder, voto, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0186.4/2019, **na forma da Emenda Substitutiva Global de fls. 48/53**, conforme já aprovado nas Comissões anteriores.

Sala da Comissão,

Deputado João Amin
Relator